



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341704

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2397143-42.2024.8.26.0000, da Comarca de Ourinhos, em que é agravante DERCÍLIO MATHIAS, são agravados ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 46476

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2397143-42.2024.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: OURINHOS

AGRAVANTE: DERCÍLIO MATHIAS

AGRAVADOS: ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. *Mandado de Segurança Coletivo. Cumprimento individual de sentença. Policial militar. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Já houve o trânsito em julgado no IRDR, Tema 47, não mais se justificando a suspensão por esse motivo, mas na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000 foi determinada a suspensão dos processos com discussão tanto sobre o IRDR, Tema 47, quanto sobre a sua aplicação sobre a coisa julgada constituída antes, como é o caso, em termos de não compor o adicional de insalubridade a base de cálculo dos quinquênios, de modo que subsiste a suspensão até decisão em contrário. Recurso não provido.*

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 11 de dezembro de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor Nacoul Badoui Sahyoun, em cumprimento de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policiais militares, que determinou a suspensão do processo, pelo IRDR, Tema 47, origem, fls. 353.

Busca o agravante o benefício da gratuidade e afastar a suspensão, porque coberta pela coisa julgada a questão de compor o adicional de insalubridade a base de cálculo dos quinquênios.

Indeferida a gratuidade, fls. 43, mas deferido na origem o recolhimento das custas somente ao final.

Recurso respondido, com pedido de suspensão, determinada pela Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000.

É o relatório.



Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, suspensão, IRDR, Tema 47, reclamação 2004642-11.2025.8.26.00.

Já houve o trânsito em julgado no IRDR, Tema 47, não mais se justificando a suspensão por esse motivo, mas na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000 foi determinada a suspensão dos processos com discussão sobre o IRDR, Tema 47, e sobre a sua aplicação sobre a coisa julgada constituída antes, como é o caso, em termos de não compor o adicional de insalubridade a base de cálculo dos quinquênios, de modo que subsiste a suspensão até decisão em contrário.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator